

<b>IGPA</b>	
Razão Social: <b>INSTITUTO GPA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO</b>	
Endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.126, 7º andar, Sala 2, Jardim Paulista, CEP 01402-000	CNPJ: 03.003.800/0001-54
Município: São Paulo	UF: SP
Responsável /Departamento: Renata Castiglioni Amaral	
E-mail: <a href="mailto:renata.amaral@gpabr.com">renata.amaral@gpabr.com</a>	Tel. 11 97109-7735

<b>ENTIDADE</b>	
Razão Social: <b>REDE CIDADÃ</b>	
Endereço: Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar, Bairro Lourdes, CEP 30180-120	CNPJ: 05.461.315/0001-50
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Responsável /Departamento: Marcos Vinicius de Almeida – Diretoria de Parcerias e Projetos	
E-mail: <a href="mailto:parceriasprojetos@redecidada.org.br">parceriasprojetos@redecidada.org.br</a>	Tel. 3197351-1350

Em conjunto também denominadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte.”

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O **IGPA** é uma associação privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade gerar impacto e transformação social nas comunidades em que o GPA possui operações, visando oferecer e potencializar oportunidades para o desenvolvimento social e econômico dos indivíduos;
- (i) Dentre as atividades que realiza para o cumprimento de seus objetivos, o **IGPA** promove iniciativas educacionais de formação e capacitação técnica com o objetivo de ampliar as oportunidades de ingresso no mercado de trabalho para pessoas que residem no entorno das lojas do GPA;
- (ii) A **ENTIDADE** tem por missão promover desenvolvimento humano e social, para a integração ao mundo do trabalho, unindo empresas, sociedade civil e poder público;
- (iii) O **IGPA** e a **ENTIDADE** têm interesse em conjugar esforços para ofertar gratuitamente Curso de Rotisserie, no âmbito do programa do **IGPA** denominado “Mãos na Massa” (“Programa”);

Resolvem celebrar o presente "Contrato de Parceria" (doravante "Parceria" ou “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objetivo estabelecer as bases gerais para a estruturação e oferecimento, mediante a conjugação de esforços das Partes, de Cursos de Padaria (panificação e confeitaria) e Rotisserie no âmbito do Programa (doravante “Curso”).

1.1.1. O Curso será ministrado para 03 (três) turmas, de 20 alunos cada, sendo 01 (uma) de Padaria, 02

(duas) de Rotisserie, com carga horária de 52 horas totais, e será realizado nas datas, horários e turmas indicados no anexo ao presente Contrato, que se torna sua parte integrante e indissociável (“Anexo I”).

1.1.2. As condições e regras gerais, os critérios de elegibilidade e seleção, os critérios para a permanência no Curso, as condições para concessão e manutenção da ajuda de custo e da bolsa-auxílio, dentre outros temas referentes ao Curso, deverão seguir o disposto no Regulamento do Programa, parte integrante e indissociável deste Contrato.

1.1.3. Os critérios exigidos para seleção dos alunos pela **ENTIDADE** serão (i) pessoas acima de 18 (dezoito) anos; (ii) residentes na comunidade em que a **ENTIDADE** atua, (iii) prioritariamente em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, (iv) com disponibilidade para participar das aulas e atividades do Curso nos locais, dias e horários estabelecidos, (v) preferencialmente, com interesse em ingressar no mercado de trabalho formal, e outros que vierem a ser acordados entre as Partes.

1.1.4. Os profissionais envolvidos, o orçamento, as atividades, as lojas participantes e o cronograma deverão estar em consonância com o estabelecido nos Anexos deste Contrato. Em caso de divergência entre o estabelecido nos Anexos e neste Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

1.1.5. O Curso abarca 36 horas de aulas teóricas ministradas em instalação disponibilizada pela **ENTIDADE**, no endereço oportunamente informado por esta (doravante “Espaços”) e 16 horas de formação prática realizada nas instalações de loja física do **GPA** (doravante “Loja”), a ser coordenada e realizada pelo **IGPA**, conforme detalhado no Anexo I.

1.1.6. O Curso será gratuito aos alunos, sendo vedada por quaisquer das Partes a realização de cobrança de mensalidades, taxas de inscrição ou quaisquer outras cobranças.

1.1.7. Os alunos participantes do Curso receberão, durante o período de execução do Curso, a título de ajuda de custo para apoiar a sua participação no Curso, o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por meio de transferência bancária a ser realizada pela **ENTIDADE** ao Aluno, em duas parcelas, sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no início do Curso e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao término, observando-se o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sendo exigido o cumprimento do percentual mínimo separadamente, tanto para as aulas teóricas como para a formação prática, conforme o Regulamento do Programa.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

2.1 O acompanhamento das atividades previstas nesta Parceria será exercido por um Comitê de Acompanhamento, responsável pelo monitoramento da execução do objeto desta Parceria e apreciação das questões de natureza técnica e operacional que surgirem na sua implementação. O Comitê de Acompanhamento será composto por 02 (dois) representantes de cada Parte.

2.1.1 O **IGPA**, desde já, nomeia, para representá-lo no Comitê de Acompanhamento, a Sra. Flávia Pereira Antunes e a Sra. Aline Fernanda de Queiroz.

2.1.2 A **ENTIDADE**, desde já, nomeia, para representá-la no Comitê de Acompanhamento, os Srs.

Marcos Vinicius de Almeida, Renan Ribeiro Castro, Roberto Reis e a Sra. Ana Paula Sgarbi.

2.1.3 Qualquer dos representantes poderá ser substituído, a qualquer tempo e por qualquer motivo, a critério da Parte que o nomeou, que deverá informar previamente e por escrito à outra Parte o nome do novo representante.

2.2 Compete ao Comitê de Acompanhamento, dentre outras decisões pertinentes ao objeto desta Parceria, as seguintes:

- (a) Acompanhar a evolução das atividades e tomar as medidas necessárias visando o alcance dos objetivos da Parceria; e
- (b) Decidir a respeito das dúvidas de natureza técnica e operacional que surgirem na execução das atividades e de outras questões não cobertas neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.2 As Partes comprometem-se a cumprir as obrigações estipuladas a seguir, bem como outras previstas nas demais cláusulas desta Parceria ou que se obrigarem por quaisquer outros instrumentos contratuais:

- (a) Dar fiel cumprimento ao presente Contrato, suas cláusulas e obrigações legais respectivas;
- (b) Executar todas as atividades sob a sua responsabilidade para a consecução do objeto deste Contrato, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância de seus padrões técnicos e conforme previsto no Anexo;
- (c) Obedecer a todas as leis vigentes aplicáveis ao realizar o Curso; e
- (d) Submeter previamente à expressa aprovação da outra Parte todo e qualquer material de divulgação do Curso, previamente à sua utilização.

3.3 Sem prejuízo de outras obrigações contidas neste Contrato, caberá ao **IGPA**:

- (a) Efetuar repasse financeiro para a **ENTIDADE** nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato;
- (b) Fornecer suporte administrativo à **ENTIDADE** para a realização do Curso;
- (c) Responsabilizar-se pela validação do conteúdo teórico do Curso;
- (d) Responsabilizar-se pela disponibilização de camisetas e aventais aos alunos durante todo o período do Curso;
- (e) Responsabilizar-se pela coordenação e condução da formação prática em Loja;
- (f) Responsabilizar-se pela produção dos Certificados, observado o disposto na Cláusula Quarta abaixo;
- (g) Auxiliar a **ENTIDADE** na divulgação do Curso;
- (h) Apoiar a **ENTIDADE** na seleção dos alunos;
- (i) Realizar à **ENTIDADE** o repasse da ajuda de custo mencionada na cláusula 1.1.7 deste Contrato, para que esta destine os respectivos valores integralmente e exclusivamente aos alunos participantes do Curso; e
- (j) Apresentar aos alunos do Curso as vagas de trabalho disponíveis no GPA, com o objetivo informar sobre tais oportunidades e convidar os alunos interessados a participarem dos processos seletivos

disponíveis.

3.4 Sem prejuízo de outras obrigações contidas neste Contrato, caberá à **ENTIDADE**:

- (a) Realizar o planejamento, a organização e a coordenação educacional e administrativa do Curso;
- (b) Responsabilizar-se pela elaboração do conteúdo teórico do Curso;
- (c) Responsabilizar-se pela disponibilização, aos alunos, de 01 (uma) apostila;
- (d) Disponibilizar estrutura física adequada para a realização de parte das atividades do Curso, responsabilizando-se pela cessão dos Espaços onde as aulas serão realizadas;
- (e) Disponibilizar os materiais, insumos e equipamentos necessários para a realização do Curso, inclusive equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessário, excetuados aqueles constantes da alínea “d” e do item 3.2 acima;
- (f) Contratar os educadores e demais profissionais necessários ao pleno funcionamento do Curso;
- (g) Responsabilizar-se pelo treinamento e pelos uniformes dos educadores do Curso;
- (h) Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento dos educadores do Curso;
- (i) Responsabilizar-se pela seleção e matrícula dos alunos do Curso;
- (j) Responsabilizar-se pelo relacionamento contratual com os alunos do Curso, incluindo, mas não se limitando a celebração do competente contrato e instrumentos que formalizem procedimentos de desistência/interrupção do Curso;
- (k) Coletar as informações pessoais dos alunos, incluindo nome completo, RG, CPF, data de nascimento, tamanho de calçado, nome e telefone de contato de emergência, bem como informações de saúde relevantes, tais como deficiências, espectros, síndromes que requeiram auxílio específico e uso de medicamentos contínuos, e reportá-las ao **IGPA** no início do Curso. Tais dados serão tratados exclusivamente para as finalidades de identificação do aluno, comunicação institucional, fornecimento de EPIs adequados, adoção de medidas de segurança e suporte durante a realização do Curso, incluindo a solicitação ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do exame coprocologico e o atendimento adequado em situações de emergência;
- (l) Responsabilizar-se pela coleta e pelo compartilhamento das informações elencadas no item anterior com o **IGPA**, declarando que ocorrerão estritamente para os fins indicados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18);
- (m) Assegurar a avaliação criteriosa dos alunos;
- (n) Responsabilizar-se pelas autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do Curso, nos termos da legislação aplicável;
- (o) Acompanhar e avaliar o andamento do Curso, assegurando a sua qualidade no que tange aos aspectos acadêmicos;
- (p) Prestar atendimento aos alunos no que tange às questões administrativas, disponibilizando, para tanto, profissional de sua equipe para atender os alunos nas dependências onde serão realizados o Curso, nos horários de sua realização;
- (q) Responsabilizar-se pelas despesas de energia, água, gás, internet e demais despesas incorridas nas atividades do Curso que serão realizadas nas estruturas físicas disponibilizadas pela **ENTIDADE**;
- (r) Gerir os recursos recebidos pelo **IGPA**, responsabilizando-se pelo repasse integral e exclusivo da ajuda de custo aos Alunos, conforme previsto item 1.1.7 deste Contrato, observando-se os critérios para manutenção da ajuda de custo;

- (s) Promover a divulgação do Curso, devendo submeter à expressa aprovação do **IGPA** todo e qualquer material de divulgação previamente à sua utilização;
- (t) Prestar contas ao **IGPA** sobre as atividades realizadas e sobre a destinação e emprego dos recursos doados, por meio de fotos, relatórios ou outras formas de comprovação, conforme periodicidade e orientações fornecidas pelo **IGPA**;
- (u) Acompanhar a inserção dos alunos do Curso no mercado de trabalho e enviar relatórios sobre o tema ao **IGPA** nos períodos de 6 (seis) e 12 (doze) meses após a conclusão do Curso, conforme orientações fornecidas pelo **IGPA**;
- (v) Realizar o repasse dos valores aos Alunos que preencherem os requisitos aqui descritos;
- (w) Enviar mensalmente ao **IGPA** informativo contendo a frequência dos alunos;
- (x) Informar ao **IGPA** imediatamente caso haja a desistência ou a interrupção do Curso pelos alunos;
- (y) Devolver ao **IGPA** quaisquer valores que este lhe depositar indevidamente, ou comunicar-lhe do ocorrido para que se proceda desconto nos depósitos seguintes;
- (z) Garantir que o aluno receba e assine o Regulamento do Programa e o Termo de Participação antes do início do Curso;
- (aa) Responsabilizar-se pelos atos praticados por si, por seus profissionais (empregados, prepostos, representantes ou profissionais contratados/subcontratados) na execução do objeto deste contrato, respondendo de forma integral pela reparação de danos que eventualmente causar ao **IGPA** ou a terceiros no âmbito da realização das atividades objeto deste Contrato;
- (bb) Disponibilizar ao **IGPA**, sempre que por este solicitado, informações sobre o Curso, tais como alunos aprovados, presenças, dentre outros;
- (cc) Responsabilizar-se pela organização da cerimônia de encerramento do Curso.

3.5 As Partes poderão divulgar o Curso por meio de seus sites, de seus informativos e outros meios que utilizem para divulgar suas próprias atividades, devendo submeter previamente à aprovação da outra Parte todo e qualquer material de divulgação relativo ao Curso.

3.6 Fica desde já consignado que as turmas que iniciaram o Curso não poderão, em hipótese alguma, ser canceladas após o início das aulas. O cancelamento do Curso, seja em sua integralidade ou, eventualmente, para turmas ainda não instaladas ou iniciadas, deverá ser acordado entre as Partes, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

3.6.1. A **ENTIDADE** deverá assegurar a confirmação de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos previstos para o início do Curso, sendo certo que, caso referido quórum não seja atingido, o **IGPA** poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o início do Curso. Persistindo a insuficiência de quórum após a nova data, o **IGPA** poderá rescindir o presente Contrato.

3.7 Cada Parte se declara individualmente responsável pelos danos e perdas que porventura vier a, comprovadamente, causar à outra Parte ou a terceiros, inclusive aos alunos e/ou a profissionais contratados para a execução das atividades previstas neste Contrato, inexistindo vínculo de solidariedade entre ambas as Partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS CERTIFICADOS

4.1 Os Certificados de Conclusão do Curso serão concedidos pelo **IGPA**.

4.1.1 Os certificados deverão conter pelo menos o nome do Curso, o nome do aluno, os logotipos indicados pelo **IGPA** e da **ENTIDADE**, bem como a assinatura do representante **IGPA** e outras informações que as Partes julgarem pertinentes.

4.1.2 Os certificados somente serão concedidos aos alunos que atenderem aos requisitos previamente definidos entre as Partes e previamente informados aos alunos, notadamente 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima, sendo exigido o cumprimento do percentual mínimo separadamente, tanto para as aulas teóricas como para a formação prática.

4.1.3 O Curso oferecido no âmbito desta Parceria é um curso livre, não sujeito à regulamentação do Ministério da Educação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Cada Parte será total e integralmente responsável pelo pagamento de remunerações, tributos, contribuições, emolumentos, prêmios de seguros e quaisquer outros valores que venham a ser por ela devidos em decorrência da realização de atividades ligadas ao presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos e obrigações oriundas das relações celebradas ao abrigo desta Parceria.

5.2 Sem prejuízo do disposto no item 5.1, o **IGPA** repassará à **ENTIDADE**, a título de doação com encargos:

(i) o valor de R\$ 173.725,43 (cento e setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), para fins de apoio financeiro às atribuições da **ENTIDADE** no âmbito desta Parceria, a serem doados em 03 (três) parcelas, sendo: R\$ 78.176,44 (setenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), após a assinatura deste Contrato; R\$ 47.774,50 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), no dia 20 de março de 2026; e R\$ 47.774,49 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), no dia 20 de abril de 2026.

(ii) para fins de concessão de ajuda de custo aos alunos, a ser repassada pela **ENTIDADE**, os alunos que cumprirem o requisito de frequência mínima farão jus ao valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A **ENTIDADE** transferirá o valor ao aluno em duas parcelas, sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no início do Curso e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao final do Curso. O repasse será realizado pelo **IGPA** à **ENTIDADE** nas mesmas condições em que os alunos receberão os valores, considerando o número de alunos elegíveis.

5.2.1 As doações acima previstas serão realizadas por meio de transferência para a conta bancária de titularidade da **ENTIDADE**, por ela oportunamente indicada, valendo o comprovante de depósito ou transferência como comprovante de quitação do pagamento.

5.3 A **ENTIDADE** deverá apresentar recibos de doação, conforme modelo constante no Anexo II, que deverá ser entregue pela **ENTIDADE** no endereço indicado pelo **IGPA**.

5.4 Acordam as Partes que os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que

sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, especialmente, e se for o caso, o recolhimento do ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, cujo comprovante de recolhimento ou documento que comprove a isenção ou imunidade da **ENTIDADE** deverá ser enviado ao **IGPA** no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato.

5.5 A **ENTIDADE** se compromete, por encargo da doação, a destinar os recursos doados exclusivamente para a realização do Curso, conforme detalhado no Anexo I, bem como efetuar o repasse integral dos recursos doados pelo **IGPA** a título de ajuda de custo aos alunos beneficiários, conforme a periodicidade e valores indicados no item 7.1 do Regulamento do Programa.

5.6 A **ENTIDADE** se obriga, ainda, a prestar contas ao **IGPA** sobre a destinação e emprego dos recursos doados recebidos por meio de fotos, relatórios ou outras formas de comprovação, em datas a serem estabelecidas pelo **IGPA**.

5.6.1 Sem prejuízo ao acima previsto, o **IGPA** poderá, a seu exclusivo critério, realizar, por si ou mediante a contratação de terceiros, análise e/ou auditoria nos documentos e demais informações da **ENTIDADE**, para fins de verificação do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Contrato.

5.7. A inexecução dos encargos estabelecidos neste Contrato, ou a irregularidade na destinação dos recursos e na prestação de contas pela **ENTIDADE** ao **IGPA**, ensejará na imediata revogação da doação e rescisão motivada do Contrato, sendo que, nos casos de irregularidade na destinação dos recursos deverá a **ENTIDADE** devolver ao **IGPA** todos os recursos por ela recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras medidas que o **IGPA** julgar cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RESCISÃO

6.1 A presente Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado, desde que mediante assinatura do competente termo aditivo, caso haja interesse das Partes.

6.2 É facultado às Partes a denúncia desmotivada do presente Contrato mediante o envio de comunicação escrita à outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende encerrar a Parceria.

6.3 Em qualquer hipótese de extinção da presente Parceria, as Partes obrigam-se a cumprir suas obrigações até o momento da extinção, realizando-as com os mesmos padrões de qualidade com que vinham até então atuando.

6.4 O Contrato poderá ser rescindido imediatamente, sem a necessidade de qualquer notificação prévia, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação da multa e da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como, quando for o caso, da revogação da doação:

- (a) Por qualquer das Partes, quando não houver a regularização de eventual descumprimento contratual pela outra Parte no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de comunicação escrita nesse sentido;

- (b) Por qualquer das Partes, quando houver recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, bem como dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- (c) Pelo **IGPA**, na hipótese de a **ENTIDADE** não alcançar o quórum mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de participantes confirmados para o início do Curso, mesmo após o período de prorrogação concedido pelo **IGPA**;
- (d) Pelo **IGPA**, na hipótese de não pagamento pela **ENTIDADE** da remuneração e respectivos encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus colaboradores, funcionários e/ou subcontratados e, ainda, dos respectivos tributos devidos em relação às atividades exercidas no âmbito da presente Parceria, cujo recolhimento seja de responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE**;
- (e) Pelo **IGPA**, na hipótese de inexecução pela **ENTIDADE** dos encargos da doação estabelecidos na lei e neste Contrato;
- (f) Pelo **IGPA**, na hipótese de prática pela **ENTIDADE** de atos capazes de colocar em risco o nome, a imagem, a credibilidade, a reputação e a idoneidade do **IGPA**; e
- (g) Pelo **IGPA**, caso seja constatada falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue pela **ENTIDADE**, sejam eles relacionados ou não a este Contrato.
- (h) Pelo **IGPA** nos casos de irregularidade na destinação dos recursos e na prestação de contas pela **ENTIDADE** ao **IGPA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Os materiais que forem elaborados e desenvolvidos para e no âmbito do Curso constituirão obra protegida nos termos da legislação específica e serão de propriedade do **IGPA**.

7.2 A infração a qualquer direito autoral das Partes, incluindo os direitos autorais compreendidos no Curso, poderá levar à rescisão de pleno direito deste Contrato, mediante comunicação encaminhada pela Parte prejudicada, sem prejuízo da cobrança de eventual indenização por danos morais e materiais sofridos.

7.3 As Partes deverão tomar as medidas cabíveis para assegurar que seus profissionais, eventuais subcontratados e respectivo pessoal cumpram com as obrigações dispostas nesta Cláusula dentro do território brasileiro e fora dele contra o uso não autorizado por terceiros.

7.4 As Partes autorizam, uma à outra, a fazer uso de seu nome e marca, para inserção nos materiais do Curso e para fins de divulgação, de acordo com as especificações técnicas fornecidas por cada Parte e observando-se o disposto no item 3.4 desta Parceria.

7.5 A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste Parceria.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 A **ENTIDADE** compromete-se, por si e seus associados, sócios, acionistas, empregados, prepostos,

representantes ou profissionais contratados e/ou subcontratados a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial e/ou negocial de titularidade do **IGPA** que venha a ter conhecimento em decorrência desta Parceria.

8.1.1 Por "Informação Confidencial" entende-se todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela Parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.

8.1.2 Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente Contrato, as informações definidas como tal pela legislação e em contratos celebrados com terceiros.

8.2 A revelação por uma Parte de Informações Confidenciais da outra a terceiros caracterizará infração ao presente Contrato, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela Parte prejudicada, sem prejuízo da possibilidade de apuração e pagamento de eventuais prejuízos causados pela infração a esta cláusula.

8.3 Para a execução das atividades previstas nesta Parceria, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, professores e eventuais subcontratados das Partes, respondendo cada Parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

8.4 Não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas:

- (a) já disponíveis ao público sem quebra desta Parceria;
- (b) devidamente recebidas por um terceiro não envolvido com o objeto desta Parceria sem descumprimento de quaisquer das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas;
- (c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma Parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
- (d) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação.

8.5 A presente cláusula subsistirá, independentemente do motivo, à rescisão ou ao término desta Parceria.

8.6 Em qualquer hipótese de término da Parceria, as Partes deverão destruir todo e qualquer documento físico ou eletrônico da outra Parte que estiver na sua posse, podendo manter apenas aqueles necessários para fins de cumprimento de obrigações legais e somente durante o prazo que tais obrigações forem ou puderem ser exigidas.

8.7 Caso uma das Partes venha a ser instada por órgão público ou ordem judicial a revelar qualquer informação ou documento da outra Parte, deverá informá-la de imediato dessa requisição, para que a outra Parte possa tomar as providências cabíveis para reverter a ordem, sendo que, caso isso não seja possível, a Parte instada deverá fornecer apenas a parcela minimamente necessária para o cumprimento da requisição.

## CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações relacionadas ao âmbito da presente Parceria deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

- (a) Para o **IGPA**, à Sra. Flavia Pereira Antunes e Sra. Aline Fernanda de Queiroz;  
E-mail: [flavia.antunes@institutopaodeacucar.org.br](mailto:flavia.antunes@institutopaodeacucar.org.br) e [aline.queiroz@institutopaodeacucar.org.br](mailto:aline.queiroz@institutopaodeacucar.org.br);
- (b) Para a **ENTIDADE**, ao Sr. Marcos Vinicius de Almeida e ao Sr. Renan Ribeiro Castro  
E-mail: [parceriaseprojetos@redecidada.org.br](mailto:parceriaseprojetos@redecidada.org.br) e [renan.castro@redecidada.org.br](mailto:renan.castro@redecidada.org.br);

9.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições pactuadas e/ou que reporte a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária, e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

9.3 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação desta Parceria, sendo que o envio de e-mail de uma Parte à outra será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1 A **ENTIDADE** declara conhecer e se compromete a observar e garantir que seus colaboradores respeitem o Código de Ética do GPA, naquilo que lhe diz respeito, e integralmente a Política Anticorrupção do GPA, ambos disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.gpabr.com/pt/etica-e-compliance/>.

10.2 A **ENTIDADE** obriga-se a adotar as melhores práticas no cumprimento por si, suas controladas ou seus associados, empregados e eventuais subcontratados, das legislações anticorrupção aplicáveis à presente contratação, tais como a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), Lei Anticorrupção Francesa (Sapin II) e demais regulamentações correlatas, devendo: (i) adotar as melhores práticas de integridade e controles internos, com o objetivo de prevenir atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção pública ou privada e de agir de forma lesiva à administração pública, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do **IGPA**; em especial, não dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor ou vantagem a agente público/privado ou pessoa a eles relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas citadas, comunicar imediatamente o **IGPA**, nos endereços [ouvidoria@gpabr.com](mailto:ouvidoria@gpabr.com) e [compliance@gpabr.com](mailto:compliance@gpabr.com), que tomará as providências que entender necessárias.

10.3 Toda interação com agentes públicos deve se dar, tão-somente, em estrita conformidade com este Contrato, em especial esta Cláusula Anticorrupção, e sempre com prévia e expressa anuência do **IGPA**, sob pena das cominações legais e contratuais cabíveis. A **ENTIDADE** deverá manter o **IGPA** informado acerca de todas as atividades e andamentos relacionados e o **IGPA** poderá exigir os respectivos comprovantes de suporte.

10.4 A **ENTIDADE**, por si ou por suas controladas, e respectivos proprietários, associados, administradores, mandatários, representantes, funcionários ou eventuais subcontratados relacionados à execução deste Contrato, declara que, salvo casos porventura comunicados por escrito ao **IGPA**, nos últimos 5 (cinco) anos não foi objeto de qualquer investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, conduzidos por autoridade nacional ou estrangeira, relacionado à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei Anticorrupção (Lei nº

12.846/13) e outras regulamentações correlatas nacionais e/ou estrangeiras, e que suas atividades estão em conformidade com essas normas. Obriga-se a **ENTIDADE**, por si ou por suas controladas, respectivos associados, administradores, empregados, mandatários, representantes, ou subcontratados relacionados à execução deste Contrato, a notificarem o **IGPA**, imediatamente e por escrito, caso sejam objeto de qualquer investigação relacionada às citadas normas, em conjunto ou separadamente, obrigando-se a cooperarem com o **IGPA**, apresentando quaisquer documentos e informações que lhe forem solicitados, relacionados à execução deste Contrato.

10.5 A **ENTIDADE** declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa próxima a agente público que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência deste Contrato.

10.6 A **ENTIDADE** se obriga a notificar o **IGPA**, imediatamente e por escrito, caso sejam objeto de qualquer investigação relacionada às citadas normas e envolvendo, em conjunto ou separadamente, a própria **ENTIDADE**, seus associados, administradores, mandatários, representantes, empregados ou eventuais subcontratados relacionados à execução deste Contrato. Nesse caso, a **ENTIDADE** se obriga a apresentar ao **IGPA** quaisquer documentos e informações que lhe forem solicitados relacionados à execução deste Contrato.

10.7 A **ENTIDADE** concorda em comunicar imediatamente ao **IGPA** as informações referentes a eventuais alterações nas declarações prestadas no momento de cadastro no **IGPA**, bem como quaisquer alterações significativas em seu quadro societário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 As Partes concordam e reconhecem que o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da execução desta Parceria se dará de acordo com a legislação brasileira aplicável, mas não se limitando ao Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14) e respectivo Decreto regulatório (Lei n. 8.771/16) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), bem como com o disposto nesta Parceria, responsabilizando-se cada Parte pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável.

11.2 As Partes somente poderão tratar os Dados Pessoais recebidos da Parte contrária, nos termos desta Parceria, exclusivamente para cumprir as finalidades legítimas relacionadas à execução da Parceria. As Partes garantem que todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito da Parceria será feito sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada à finalidade do Tratamento, na forma autorizada pela legislação aplicável.

11.3 As Partes garantem que cumprirão com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação, em especial no que concerne aos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia, controles de acesso (como, por exemplo, dupla autenticação, manutenção de inventário detalhado) e firewalls, em estrita observância a legislação aplicável, a fim de protegê-los contra perdas, destruições, alterações, divulgações e acessos e Tratamento não autorizados, sejam esses acidentais ou não (“Incidente”), devendo adotar medidas para garantir a adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos Dados Pessoais.

11.4 As Partes comprometem-se, em tempo razoável, a informar à outra Parte caso tome conhecimento ou suspeite da ocorrência de um incidente da segurança da informação (“Incidente”) ou de qualquer acontecimento que viole as regras desta Parceria ou coloque em risco a segurança dos Dados Pessoais. A Controladora dos dados irá apurar as causas e os efeitos do Incidente ocorrido, para então tomar as medidas de contenção, avaliação de

impacto e necessidade de comunicação sobre o incidente ao público, órgão competente e/ou aos titulares dos Dados Pessoais.

11.5 Caso algum titular dos Dados Pessoais, compartilhados com a Parte contrária em razão da execução da Parceria, faça alguma requisição à quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos na Lei n. 13.709/18 ou em qualquer outra legislação pertinente, como por exemplo, sem limitação, solicite a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato em tempo razoável entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo titular dos Dados Pessoais de forma gratuita, sem cobrar dos titulares qualquer taxa para atender tal requisição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A Parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória à Parte inocente, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da Parceria, sem prejuízo de rescisão contratual e indenização pelas perdas e danos decorrentes. A multa ora estipulada não se aplica a casos em que seja prevista nesta Parceria penalidade específica, como, por exemplo, atraso no pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os direitos e obrigações decorrentes da presente Parceria não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

13.2 Para os fins desta Parceria, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes.

13.3 Fica estipulado que, por força desta Parceria, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **IGPA** com relação aos profissionais e prepostos que a **ENTIDADE** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

13.4 A **ENTIDADE** declara e garante ao **IGPA** que:

- (a) É uma pessoa jurídica devidamente organizada e validamente constituída, e detém a autoridade legal para possuir seus ativos e propriedades e conduzir suas atividades;
- (b) Tem capacidade, poderes e autorização irrestritos para celebrar esta Parceria e cumprir as obrigações ora estabelecidas e consumir as operações nele contidas;
- (c) Exerce sua atividade em total conformidade com a legislação em vigor e possui todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações necessárias para tal;
- (d) Adota as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;
- (e) Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas

- legais e/ou regulamentares em vigor e não emprega mão de obra infantil ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, e/ou em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais;
- (f) Não explora e não explorará qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
  - (g) Não utiliza práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;
  - (h) O seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados. No ambiente de trabalho, os empregados têm acesso a água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e condições de segurança; e
  - (i) Não contrata com terceiros que não exerçam suas atividades em conformidade com os preceitos acima mencionados.

13.5 A **ENTIDADE** declara-se ciente de que, caso o **IGPA** constate que qualquer das declarações e garantias constantes do item 13.4. acima seja descumprida, este último poderá rescindir a presente Parceria sem que lhe seja aplicada qualquer penalidade, tendo, ainda, direito a ser ressarcido caso tal descumprimento lhe cause dano de qualquer natureza.

13.6 Não se estabelece qualquer exclusividade para as Partes, podendo as mesmas firmar Parcerias e/ou contratos semelhantes com terceiros independentemente de quaisquer autorizações prévias pela outra Parte.

13.7 Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente Contrato, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou a Parceria assegurem às Partes.

13.8 A invalidade de uma ou mais disposições deste Contrato não poderá ser invocada como motivo para invalidar a Parceria como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste Contrato integralmente válidas e exigíveis.

13.9 Este Contrato representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto e quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Parceria, com renúncia expressa das Partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA \_ DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

15. As Partes e as testemunhas indicadas concordam que o presente Instrumento poderá ser assinado eletronicamente, por meio de plataforma de assinatura eletrônica que será acessada por meio dos e-mails de seus representantes legais, cujas Partes reconhecem a legalidade, validade e legitimidade ainda que sem a utilização do certificado digital ICP-Brasil.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam a presente Parceria, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Renata Castiglioni Amaral  
Data: 10/02/2026 14:15:46.083 (UTC-0300)

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Erika Petri  
Data: 10/02/2026 17:06:11.895 (UTC-0300)

*Renata Castiglioni Amaral*

*Erika Petri*

**INSTITUTO GPA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Hanz Flitz Costa Carloni  
Data: 09/02/2026 18:19:04.809 (UTC-0300)

*Hanz Flitz Costa Carloni*

Assinado digitalmente na ZapSign por  
**REDE CIDADÃ**  
Aline Fernanda de Queiroz  
Data: 10/02/2026 12:09:49.239 (UTC-0300)

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Marcos Vinicius de Almeida  
Data: 09/02/2026 18:15:19.302 (UTC-0300)

Testemunha 1) *Aline Fernanda De Queiroz*  
Nome: Aline Fernanda de Queiroz  
CPF: 402.602.348-69

Testemunha 2) *Marcos Vinicius De Almeida*  
Nome: Marcos Vinicius de Almeida  
CPF: 121.158.236-13

*Bruno Gomes Oliveira  
Dos Santos*

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Bruno Gomes Oliveira Dos Santos  
Data: 10/02/2026 11:24:11.290 (UTC-0300)

**ANEXO I**  
**AO CONTRATO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO GPA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E REDE CIDADÃ EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**I - DESCRIÇÃO DA PARCERIA**

	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>1.</b> Curso(s)	Rotisserie e Padaria
<b>2.</b> Carga horária por curso	36 horas na Rede Cidadã e 16 horas de formação prática em loja do GPA
<b>3.</b> Quantidade de turmas	03 (três)
<b>4.</b> Quantidade de alunos por turma	20 (vinte)
<b>5.</b> Endereço da entidade para ministração do Curso	Rua Isabel Schmidt, nº 187, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04743-030.
<b>6.</b> Endereço da Loja do GPA para ministração da formação prática do Curso	Turma 1 e 2: Extra Ricardo Jafet: Av. Dr. Ricardo Jafet, 1501 - Vila Santa Eulália, São Paulo - SP, 04260-020  Turma 3: Pão de Açúcar Morumbi: Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, 16741 - Jardim Fonte do Morumbi, São Paulo - SP, 05693-000
<b>7.</b> Datas e Horários da ministração do curso	Aulas teóricas: Turma 1 - Padaria: 23 de março a 02 de abril das 13h às 17h Turma 2 - Rotisserie: 06 de abril a 16 de abril das 13h às 17h Turma 3 - Rotisserie: 04 de maio a 14 de maio, das 13h às 17h  Formação prática: Turma 1- Padaria: 06 a 09 de abril das 13h às 17h Turma 2 - Rotisserie: 20 a 24 de abril das 13h às 17h Turma 3 - Rotisserie: 18 a 21 de maio, das 13h às 17h
<b>8.</b> Profissionais envolvidos	01 (um) educador para ministrar as aulas teóricas; e 01 (um) formador técnico para ministrar a formação prática
<b>9.</b> Quantidades de camisetas e aventais	62 aventais e 62 camisetas

**II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Calendário Atividade 2026 – Turma 1					
Data	Turma	Horário	Carga Horária	Atividade	Local de realização
23/03/2026	Turma 1		4h	Ponto de Partida – Apresentação da Rede	Rede Cidadã

	Padaria			Cidadã e do Projeto	
24/03/2026	Turma 1 Padaria		4h	Autoconhecimento, identidade e valores – despertar para o autoconhecimento e para o comprometimento com a própria vida e com o trabalho	Rede Cidadã
25/03/2026	Turma 1 Padaria		4h	Integração Existencial: pensar, sentir e agir – Coerência ideo-afetiva-motora	Rede Cidadã
26/03/2026	Turma 1 Padaria		4h	Comunicação Não Violenta (CNV) – Conscientizar e fortalecer a comunicação efetiva e com afetividade	Rede Cidadã
27/03/2026	Turma 1 Padaria		4h	Empatia e Diversidade – Aprimorar a relação com o outro.	Rede Cidadã
30/03/2026	Turma 1 Padaria		4h	Políticas Sociais – Conhecer sobre os direitos que são garantidos por lei.	Rede Cidadã
31/03/2026	Turma 1 Padaria		4h	Panorama de Mercado, Competências Organizacionais e Marketing Pessoal – Refletir sobre o sentido do trabalho na vida.	Rede Cidadã
01/04/2026	Turma 1 Padaria		4h	Oficina de Currículo e Seleção Simulada – Adequação social, trabalho como ação de construção orientado para a vida e fortalecimento das relações de trabalho.	Rede Cidadã
02/04/2026	Turma 1 Padaria		4h	Encerramento e certificação - Estimular o desejo de viver para sonhar e realizar o sonho.	Rede Cidadã
06/04/2026	Turma 1 Padaria	13h às 17h	4h	1ª Aula Prática em loja	Loja Extra Ricardo Jaffet
07/04/2026	Turma 1 Padaria	13h às 17h	4h	2ª Aula Prática em loja	Loja Extra Ricardo Jaffet
08/04/2026	Turma 1 Padaria	13h às 17h	4h	3ª Aula Prática em loja	Loja Extra Ricardo Jaffet
09/04/2026	Turma 1 Padaria	13h às 17h	4h	4ª Aula Prática em loja	Loja Extra Ricardo Jaffet
10/04/2026	Turma 1 Padaria	13h às 17h	4h	Formatura	Loja Extra Ricardo Jaffet

Calendário Atividade 2026 – Turma 2					
Data	Turma	Horário	Carga Horária	Atividade	Local de realização
06/04/2026	Turma 2 Rotisserie		4h	Ponto de Partida – Apresentação da Rede Cidadã e do Projeto	Rede Cidadã
07/04/2026	Turma 2 Rotisserie		4h	Autoconhecimento, identidade e valores – despertar para o autoconhecimento e para o comprometimento com a própria vida e com o trabalho	Rede Cidadã
08/04/2026	Turma 2 Rotisserie		4h	Integração Existencial: pensar, sentir e agir – Coerência ideo-afetiva-motora	Rede Cidadã
09/04/2026	Turma 2 Rotisserie		4h	Comunicação Não Violenta (CNV) – Conscientizar e fortalecer a comunicação efetiva	Rede Cidadã

				e com afetividade	
10/04/2026	Turma 2 Rotisserie		4h	Empatia e Diversidade – Aprimorar a relação com o outro.	Rede Cidadã
13/04/2026	Turma 2 Rotisserie		4h	Políticas Sociais – Conhecer sobre os direitos que são garantidos por lei.	Rede Cidadã
14/04/2026	Turma 2 Rotisserie		4h	Panorama de Mercado, Competências Organizacionais e Marketing Pessoal – Refletir sobre o sentido do trabalho na vida.	Rede Cidadã
15/04/2026	Turma 2 Rotisserie		4h	Oficina de Currículo e Seleção Simulada – Adequação social, trabalho como ação de construção orientado para a vida e fortalecimento das relações de trabalho.	Rede Cidadã
16/04/2026	Turma 2 Rotisserie		4h	Encerramento e certificação - Estimular o desejo de viver para sonhar e realizar o sonho.	Rede Cidadã
20/04/2026	Turma 2 Rotisserie	13h às 17h	4h	1ª Aula Prática em loja	Loja Extra Ricardo Jaffet
22/04/2026	Turma 2 Rotisserie	13h às 17h	4h	2ª Aula Prática em loja	Loja Extra Ricardo Jaffet
23/04/2026	Turma 2 Rotisserie	13h às 17h	4h	3ª Aula Prática em loja	Loja Extra Ricardo Jaffet
24/04/2026	Turma 2 Rotisserie	13h às 17h	4h	4ª Aula Prática em loja	Loja Extra Ricardo Jaffet
27/04/2026	Turma 2 Rotisserie	13h às 17h	4h	Formatura	Loja Extra Ricardo Jaffet

**Calendário Atividade 2026 – Turma 3**

<b>Data</b>	<b>Turma</b>	<b>Horário</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Atividade</b>	<b>Local de realização</b>
04/05/2026	Turma 3 Rotisserie		4h	Ponto de Partida – Apresentação da Rede Cidadã e do Projeto	Rede Cidadã
05/05/2026	Turma 3 Rotisserie		4h	Autoconhecimento, identidade e valores – despertar para o autoconhecimento e para o comprometimento com a própria vida e com o trabalho	Rede Cidadã
06/05/2026	Turma 3 Rotisserie		4h	Integração Existencial: pensar, sentir e agir – Coerência ideo-afetiva-motora	Rede Cidadã
07/05/2026	Turma 3 Rotisserie		4h	Comunicação Não Violenta (CNV) – Conscientizar e fortalecer a comunicação efetiva e com afetividade	Rede Cidadã
08/05/2026	Turma 3 Rotisserie		4h	Empatia e Diversidade – Aprimorar a relação com o outro.	Rede Cidadã
11/05/2026	Turma 3 Rotisserie		4h	Políticas Sociais – Conhecer sobre os direitos que são garantidos por lei.	Rede Cidadã
12/05/2026	Turma 3 Rotisserie		4h	Panorama de Mercado, Competências Organizacionais e Marketing Pessoal – Refletir sobre o sentido do trabalho na vida.	Rede Cidadã
13/05/2026	Turma 3		4h	Oficina de Currículo e Seleção Simulada –	Rede Cidadã

	Rotisserie			Adequação social, trabalho como ação de construção orientado para a vida e fortalecimento das relações de trabalho.	
14/05/2026	Turma 3 Rotisserie		4h	Encerramento e certificação - Estimular o desejo de viver para sonhar e realizar o sonho.	Rede Cidadã
18/05/2026	Turma 3 Rotisserie	13h às 17h	4h	1ª Aula Prática em loja	Loja Pão de Açúcar Ricardo Jafet
19/05/2026	Turma 3 Rotisserie	13h às 17h	4h	2ª Aula Prática em loja	Loja Pão de Açúcar Ricardo Jafet
20/05/2026	Turma 3 Rotisserie	13h às 17h	4h	3ª Aula Prática em loja	Loja Pão de Açúcar Ricardo Jafet
21/05/2026	Turma 3 Rotisserie	13h às 17h	4h	4ª Aula Prática em loja	Loja Pão de Açúcar Ricardo Jafet

Em conformidade com as normas vigentes, as Partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este Anexo I seja assinado digitalmente, por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que será acessada por meio dos e-mails de seus representantes legais. As Partes, desde já, reconhecem a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste Anexo I assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Renata Castiglioni Amaral  
Data: 10/02/2026 14:15:46.083 (UTC-0300)

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Erika Petri  
Data: 10/02/2026 17:06:11.895 (UTC-0300)

*Renata Castiglioni Amaral*

*Erika Petri*

**INSTITUTO GPA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Hanz Flitz Costa Carloni  
Data: 09/02/2026 18:19:04.809 (UTC-0300)

*Hanz Flitz Costa Carloni*

**REDE CIDADÃ**

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Aline Fernanda de Queiroz  
Data: 10/02/2026 12:09:49.239 (UTC-0300)

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Marcos Vinicius de Almeida  
Data: 09/02/2026 18:15:19.302 (UTC-0300)

Testemunha 1) *Aline Fernanda De Queiroz*  
Nome: Aline Fernanda de Queiroz  
CPF: 402.602.348-69

Testemunha 2) *Marcos Vinicius De Almeida*  
Nome: Marcos Vinicius de Almeida  
CPF: 121.158.236-13

*Bruno Gomes Oliveira  
Dos Santos*

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Bruno Gomes Oliveira Dos Santos  
Data: 10/02/2026 11:24:11.290 (UTC-0300)

**ANEXO II**

**RECIBO DE DOAÇÃO**

**Qualificação da Donatária:** REDE CIDADÃ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-120, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

**Qualificação do Doador:** INSTITUTO GPA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.003.800/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.126, Andar 7, Sala 2 Jardim Paulista, São Paulo, CEP 01402-000, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

A **Donatária** declara ter recebido do **Doador**, a título de doação com encargos, o valor de R\$ 78.176,44 (setenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do Contrato de Parceria celebrado com o **Doador** em 05 de fevereiro de 2026, para aplicação no desenvolvimento do Programa Mãos na Massa.

São Paulo/SP, 5 de fevereiro de 2026.

---

**REDE CIDADÃ**

**ANEXO III**  
**REGULAMENTO DO PROGRAMA**

*MA HC AQ RA EP*

# REDE CIDADÃ - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS\_Mãos na Massa\_vf.docx



Documento número 54f29c2e-985e-4ff0-894e-db77d59e6c4e  
Criado por aline.queiroz@institutogpa.org.br em 09 Fevereiro 2026, 14:29

## Assinaturas



Marcos Vinicius de Almeida  
Assinado

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 186.247.129.219  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0  
Safari/537.36 Edg/144.0.0.0  
Data e hora: Fevereiro 09, 2026, 18:15:19  
E-mail: marcos.almeida@redecidada.org.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5531972511350  
ZapSign Token: e6738867-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-9b93c94e73da

Assinatura de Marcos Vinicius de Almeida



Hanz Flitz Costa Carloni  
Assinado

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 187.111.26.78 / Geolocalização: -19.931537, -43.941412  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Fevereiro 09, 2026, 18:19:04  
E-mail: hanz.carloni@redecidada.org.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5531999561783  
ZapSign Token: 4d563b1e-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-d5f8575d7179

Assinatura de Hanz Flitz Costa Carloni



**Bruno Gomes Oliveira Dos Santos**  
Assinado

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 187.72.189.217, 170.85.22.118  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Fevereiro 10, 2026, 11:24:11  
E-mail: bruno.santos21@gpabr.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5511986517602  
ZapSign Token: d30a9033-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-f5ce0070137b

*Bruno Gomes Oliveira  
Dos Santos*

Assinatura de Bruno Gomes Oliveira Dos S...



**Aline Fernanda de Queiroz**  
Assinado

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 187.72.189.217, 170.85.22.118  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0  
Safari/537.36 Edg/144.0.0.0  
Data e hora: Fevereiro 10, 2026, 12:09:49  
E-mail: aline.queiroz@institutopaodeacucar.org.br  
(autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5511968002543  
ZapSign Token: ac089b64-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-71e5f93bdec5

*Aline Fernanda De Queiroz*

Assinatura de Aline Fernanda de Queiroz



**Renata Castiglioni Amaral**  
Assinado

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 187.72.189.217, 170.85.22.124  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Fevereiro 10, 2026, 14:15:46  
E-mail: renata.amaral@gpabr.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5511971097735  
ZapSign Token: 4197dae1-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-0e3b9b5d0720

*Renata Castiglioni Amaral*

Assinatura de Renata Castiglioni Amaral



Erika Petri  
Assinado

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 187.72.189.217, 170.85.22.101  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0  
Safari/537.36 Edg/144.0.0.0  
Data e hora: Fevereiro 10, 2026, 17:06:11  
E-mail: erika.petri@gpabr.com (autenticado com código  
único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5511982093538  
ZapSign Token: f9cd235c-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-ed684bb82827



Assinatura de Erika Petri



Hash do documento original (SHA256):  
7c21c8a272a4b03726cb42aade9846f9289a3739e2a8862da041ce36f3d5920e

Verificador de Autenticidade:  
[https://br.app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=54f29c2e-985e-4ff0-894e-db77d59e6c4e&utm\\_source=zapsign&utm\\_medium=product&utm\\_campaign=signature-flow&utm\\_content=account-creation-button](https://br.app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=54f29c2e-985e-4ff0-894e-db77d59e6c4e&utm_source=zapsign&utm_medium=product&utm_campaign=signature-flow&utm_content=account-creation-button)

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 54f29c2e-985e-4ff0-894e-db77d59e6c4e, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

